

registado na Conservatória do Registo Predial relativamente à obrigatoriedade de alienação ao Município das fracções adquiridas.

2 — Competirá a cada um dos proprietários das fracções dos Blocos A, B, C e D vir requerer o referido cancelamento nos termos e condições estabelecidos pelo executivo municipal e, caso não o venha a fazer, manter-se-á o registo do ónus a favor do Município do Fundão.

3 — Por outro lado, no que respeita à actual ocupação de diversas fracções quer por pessoas colectivas, quer por particulares deverão ser encetados os procedimentos seguintes:

3.1 — Caso exista algum título que legitime essa ocupação deve o seu titular, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor deste Regulamento, vir, por meio de exposição escrita e ao abrigo do título existente, solicitar que a mesma se mantenha, fundamentando essa necessidade e aceitando os termos e condições do Regulamento Municipal, sob pena da imediata caducidade do direito de ocupação;

3.2 — Caso não exista qualquer título que legitime a ocupação esta deverá cessar no prazo de 30 dias após a entrada em vigor deste Regulamento, devendo todas as entidades, pessoas colectivas ou particulares, deixar livres e desimpedidas as fracções que ocupam.

3.3 — Caso pretendam, nesta última situação, efectuar a regularização das respectivas situações deverão, no decurso dos mesmos 30 dias, vir solicitá-la ao Presidente da Câmara Municipal, fundamentando a sua pretensão.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 28º

Casos omissos

As dúvidas ou casos omissos e não previstos neste Regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal do Fundão.

Artigo 29º

Norma revogatória

São derogadas todas as disposições regulamentares vigentes, incompatíveis com o presente Regulamento.

Artigo 30º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

7 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

2611082601

CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ

Aviso n.º 2501/2008

Contratação a termo resolutivo de um chefe de serviços de limpeza e intervenção urbana, pelo período de um ano

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal celebra contrato de trabalho a termo resolutivo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a partir do próximo dia 15 de Janeiro do ano de 2007, pelo período de 1 ano, na categoria de chefe de Serviços de Limpeza e Intervenção Urbana, índice 295, escalão 1, com o seguinte indivíduo:

António Carlos de Almeida Medinas.

[Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas — alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

5 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.

1000309666

Aviso n.º 2502/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de operário principal (jardineiro)

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, proferido no dia 10 de Janeiro de 2008, se

encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar do Grupo de Pessoal Operário, Carreira de Operário Qualificado, Categoria de Operário Principal (Jardineiro).

2 — Quota de emprego — De acordo com o n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja de um ou de dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

3 — Validade — O concurso é de acesso e válido apenas para a vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento;

4 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

5 — Conteúdo funcional — O conteúdo funcional do lugar posto a concurso é o constante do Despacho n.º 38/88, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 22, datado de 26 de Janeiro de 1989;

6 — Local de trabalho — O local de trabalho é na área do Município da Golegã;

7 — Vencimento — Escalão 1, Índice 204;

8 — Métodos de selecção — Prova prática de conhecimentos e entrevista profissional de selecção;

8.1 — A prova prática de conhecimentos, classificada de 0 a 20 valores, com carácter eliminatório, consistirá na preparação de terreno e sementeira de relva e poda de uma árvore, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5;

8.2 — A Entrevista Profissional de Selecção será classificada de 0 a 20 valores, onde serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, de acordo com a seguinte fórmula e critérios:

$$EPS = \frac{A+B+C+D+E+F}{6}$$

em que:

EPS = Entrevista Profissional de Selecção;

A = Experiência profissional;

B = Capacidade de expressão e fluências verbais;

C = Capacidade de relacionamento;

D = Gosto pelo trabalho em conjunto;

E = Preocupação pela valorização e actualização profissionais;

F = Participação na discussão dos problemas;

8.3 — Os factores atrás referidos serão pontuados da seguinte forma:

Não favorável — inferior a 10 valores;

Favorável com reserva — 10 valores;

Favorável — 11 a 13 valores;

Bastante favorável — 14 a 15 valores;

Favorável preferencialmente 16 a 20 valores;

9 — Critérios de ordenação final dos candidatos — A classificação final dos candidatos resultará da aplicação dos métodos de selecção atrás indicados, em que todos os seus parâmetros serão valorizados numa escala de 0 a 20 valores e será obtida da média aritmética simples, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PPC + EPS}{2}$$

em que:

CF = Classificação Final;

PPC = Prova Prática de Conhecimentos;

EPS = Entrevista Profissional de Selecção;

9.1 — Em caso de igualdade de classificação, será observado o critério de desempate referido no n.º 1 do artigo 37º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Requisitos de admissão — Podem candidatar-se os funcionários que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos de admissão:

10.1 — Requisitos especiais — Possuir os requisitos estabelecidos no n.º 2 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela lei n.º 44/99, de 11 de Junho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro;

10.2 — Requisitos gerais — Os constantes do n.º 2, artigo 29º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho;

11 — Formalização de candidaturas:

11.1 — As candidaturas serão formalizadas, mediante requerimento escrito, o qual será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Golegã, Largo D. Manuel I, 2150 — 128 Golegã, dentro do prazo estabelecido, sendo entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos, durante o horário normal de funcionamento, ou enviado pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, contando neste caso a data do registo.

11.2 — Do requerimento deverão obrigatoriamente constar os seguintes elementos:

Identificação completa do candidato (nome completo, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu, residência com indicação do código postal, telefone e número de contribuinte fiscal), habilitações literárias e profissionais, lugar a que se candidata, com referência ao *Diário da República* que contenha a publicação do presente aviso, quaisquer outros elementos que o candidato considere passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal;

11.3 — O requerimento de admissão a concurso deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão, na falta destes, nos termos do n.º 7, do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

- 1) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte;
- 2) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- 3) Declaração emitida e autenticada pelo organismo de origem, a qual especificará detalhadamente a categoria de que o candidato é titular, bem como o tempo de serviço na respectiva categoria e carreira na função pública;

11.4 — Os funcionários pertencentes ao Quadro desta Câmara Municipal ficam dispensados da apresentação dos documentos indicados no ponto anterior, desde que constem do processo individual, devendo nesse caso, ser referido na candidatura.

11.5 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se refere o ponto n.º 10.2 do presente aviso, se os candidatos declararem no mesmo, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

12 — A lista dos candidatos admitidos, excluídos e a lista de classificação final, serão publicadas ou publicitadas nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Da exclusão do concurso cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de oito dias úteis, nos termos do artigo 43.º do Decreto-lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação;

15 — Constituição do júri:

Presidente: Eng.º Rui Manuel Lince Singeis Medinas Duarte, Vice-Presidente da Câmara Municipal;

Vogais efectivos: António Francisco Oliveira Pires Cardoso, Vereador da Câmara Municipal, em regime de permanência, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Eng.º Acácio Galrinho Nunes, chefe de Divisão Municipal de Obras, Urbanismo e Ambiente;

Vogais suplentes: Dr.ª Ana Isabel Madeira Moça Sampaio Caixinha Duque, Vereadora da Câmara Municipal, em regime de meio tempo e Eng.º António Francisco Costa Duarte, Técnico de 1.ª Classe.

15 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.
2611082661

Aviso n.º 2503/2008**Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de operário principal (serralheiro)**

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, proferido no dia 10 de Janeiro de 2008, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar do Grupo de Pessoal Operário, Carreira de Operário Qualificado, Categoria de Operário Principal (Serralheiro).

2 — Quota de emprego — de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja de um ou de dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

3 — Validade — O concurso é de acesso e válido apenas para a vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento;

4 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

5 — Conteúdo funcional — O conteúdo funcional do lugar posto a concurso é o constante do Despacho n.º 1/90, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 23, datado de 27 de Janeiro de 1990;

6 — Local de trabalho — O local de trabalho é na área do Município da Golegã;

7 — Vencimento — Escalão 1, Índice 204;

8 — Métodos de selecção — Prova prática de conhecimentos e entrevista profissional de selecção;

8.1 — A prova prática de conhecimentos, classificada de 0 a 20 valores, com carácter eliminatório, consistirá na execução de uma estrutura (telheiro) para o armazém Municipal e execução de uma estrutura para suporte dos moldes de pré-fabricação, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5;

8.2 — A Entrevista Profissional de Selecção será classificada de 0 a 20 valores, onde serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, de acordo com a seguinte fórmula e critérios:

$$EPS = \frac{A+B+C+D+E+F}{6}$$

em que:

EPS = Entrevista Profissional de Selecção;

A = Experiência profissional;

B = Capacidade de expressão e fluências verbais;

C = Capacidade de relacionamento;

D = Gosto pelo trabalho em conjunto;

E = Preocupação pela valorização e actualização profissionais;

F = Participação na discussão dos problemas;

8.3 — Os factores atrás referidos serão pontuados da seguinte forma:

Não favorável — inferior a 10 valores;

Favorável com reserva — 10 valores;

Favorável — 11 a 13 valores;

Bastante favorável — 14 a 15 valores;

Favorável preferencialmente 16 a 20 valores;

9 — Critérios de ordenação final dos candidatos — A classificação final dos candidatos resultará da aplicação dos métodos de selecção atrás indicados, em que todos os seus parâmetros serão valorizados numa escala de 0 a 20 valores e será obtida da média aritmética simples, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PPC+EPS}{2}$$

em que:

CF = Classificação Final;

PPC = Prova Prática de Conhecimentos;

EPS = Entrevista Profissional de Selecção;

9.1 — Em caso de igualdade de classificação, será observado o critério de desempate referido no n.º 1 do artigo 37.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Requisitos de admissão — Podem candidatar-se os funcionários que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos de admissão:

10.1 — Requisitos especiais — Possuir os requisitos estabelecidos no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela lei n.º 44/99, de 11 de Junho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro;

10.2 — Requisitos gerais — Os constantes do n.º 2, artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho;

11 — Formalização de candidaturas:

11.1 — As candidaturas serão formalizadas, mediante requerimento escrito, o qual será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Golegã,